



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.761, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Prorroga a data de vencimento para pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFH e da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos – TLOS, lançadas no exercício de 2021, e estabelece a possibilidade de parcelamento para pagamento das taxas, em função dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, fundada no poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, nos termos do art. 216 da Lei Complementar nº 3160, de 23 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFH, fundada no poder de polícia do município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, nos termos do art. 210 da Lei Complementar nº 3160, de 2010;

CONSIDERANDO que a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos – TLOS tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, a atividade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

municipal de vigilância, de controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que ocupe vias e logradouros públicos, utilizando esses espaços públicos para fins comerciais, de prestação de serviços ou colocação de bens, equipamentos e congêneres, tenha ou não os usuários instalações de qualquer natureza, nos termos do art. 197 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010;

CONSIDERANDO que o art. 152 da Lei Complementar nº 3160, de 2010, dispõe que “as taxas tratadas nesse título poderão ser parceladas, na forma e prazos previstos em regulamento”;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 506 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, determina que "os tributos instituídos e arrecadados pela Administração Pública Municipal serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, na insubsistência deste, por outro índice oficial que for adotado pelo Município”;

CONSIDERANDO que foi revogado o Decreto nº 3.005, de 30 de dezembro de 2014, que "Regulamenta o disposto no art. 506 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Santa Luzia), relativamente à atualização da base de cálculo dos tributos municipais", pelo art. 5º do Decreto nº 3.714, de 28 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO as Resoluções da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, que reconhecem e prorrogam o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, nos termos do Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 19 de abril de 2021 o pagamento em quota única da Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFH e da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos – TLOS referente ao exercício fiscal de 2021, de que trata o Decreto nº 3.715, de 28 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. O pagamento das taxas de que trata o *caput* poderá ser dividido em 03 (três) parcelas consecutivas, vencíveis nas seguintes datas:

- I - 1ª parcela em 19 de abril de 2021;
- II - 2ª parcela em 19 de maio de 2021; e
- III - 3ª parcela em 18 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de março de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DATA DE PUBLICAÇÃO	17 03 2021
NOME	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA	Mat 19167
	<i>Carla</i>